



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**  
CASA JOÃO CAVALCANTE DE PETRIBÚ

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no Artigo 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

**EMENDA Nº 01/2021**

Altera os artigos 17, 18 e 64 o § 5º, do art. 24, o § 3º, do art. 38, o inciso XI do art. 68 e o inciso II, do art. 87.

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 17, 18 e 64 o § 5º, do art. 24, o § 3º, do art. 38, o inciso XI do art. 68 e o inciso II, do art. 87, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 17.** A Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga é constituída por 11 (onze) vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo para um mandato de quatro anos.”

**“Art. 18.** A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente em sua sede no Município em 02 (dois) períodos legislativos, sendo o 1º (primeiro) período de 01 de Fevereiro a 23 de junho e o segundo período de 01 de agosto a 20 de Dezembro.

**“Art. 24. ....**

**§ 5º.** A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á entre o primeiro período do primeiro biênio ao segundo período do segundo ano do biênio, sendo considerados automaticamente empossados no primeiro dia do terceiro ano da legislatura, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

**“Art. 38.....**

**§ 3º.** O presidente da Câmara fará jus a percepção de uma verba de caráter indenizatório, para fazer face as despesas inerentes dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**  
CASA JOÃO CAVALCANTE DE PETRIBÚ

encargos da Mesa Diretora, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do mandato.”

**Art. 64.** O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o período subsequente apenas uma vez, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte da sua eleição.”

**Art. 68** .....

**XI** – Encaminhar à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada ano, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

**Art. 87**.....

**II** - Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço”.

**Art.2**” Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga, 08 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Eliel Estevão da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rosemere Maria da Silva  
1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Dorgival Ribeiro Gonçalo  
2º Secretário